



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Defesa Civil  
Superintendência Administrativa

Edital de Licitação nº 81/2021

Processo nº SEI-270042/000178/2021

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENAÇÃO DE  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

*AVISO DE EDITAL*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021 PROCESSO Nº: SEI-270042/000178/2021 TIPO DE  
LICITAÇÃO: MENOR POR ITEM**

## 1. INTRODUÇÃO

1. **O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Secretaria de Estado de Defesa Civil, com sede na Praça da República nº. 45 - Centro – RJ, CEP: 20211-350, torna público que, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Defesa Civil, na forma do disposto no processo administrativo n.º **SEI- 270042/000178/2021**, que no dia, hora e local indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.ºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.
2. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e será conduzido pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.
3. As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
4. O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) podendo,

alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A4, na Coordenação de Licitações e Contratos do Departamento Geral de Administração Finanças/SEDEC com sede na Praça da República Nº 45 – Centro – RJ.

5. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Coordenação de Licitações e Contratos do Departamento Geral de Administração Finanças/SEDEC com sede na Praça da República Nº 45 - Centro – RJ, de 9h às 17h, ou, ainda através do e-mail [pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br](mailto:pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br). Telefone: 2333-3085.
  
1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento das propostas.
  
6. Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Coordenação de Licitações e Contratos do Departamento Geral de Administração Finanças/SEDEC com sede na Praça da República Nº 45 - Centro – RJ, de 09:00h às 17:00h, ou, ainda, através do telefone nº 0xx21 2333-3085 ou e-mail [pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br](mailto:pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br).
  
1. Caberá ao ORDENADOR DE DESPESAS, auxiliado pelo pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
  
7. Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados mediante nota no portal [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) através do nº **PE 26/21** na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas em participar do certame, que não adquiriram o Edital no mencionado órgão, obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

## 2. DO OBJETO, DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

1. O objeto do presente pregão eletrônico é a **Aquisição de Fotoprotetor Corporal e Labial**, para atender as necessidades das unidades de salvamentos marítimos, através da solicitação da Diretoria Geral de Apoio Logístico, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, conforme proposta-detalhe (anexo- 1) e Termo de Referência (anexo-10).
  
1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no SIGA e as especificações constantes do anexo 10 (Termo de Referência) prevalecerão às últimas.

2. O fornecimento dos itens será PARCELADO, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência, no item 05;
3. O prazo máximo de entrega dos itens deverá ser de 30 (trinta) e 180(cento e oitenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho, conforme cronograma:

•

ITEM	PARCELA	QTIDADE	PRAZO DE ENTREGA
01	1ª	13.671	30 dias
	2ª	13.670	180 dias
02	1ª	6.766	30 dias
	2ª	6.766	180 dias

4. O material deverá ser entregue no Almojarifado Geral do CBMERJ sito à Avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 850, São Cristóvão. Rio de Janeiro - RJ, CEP 21941-160.
5. A embalagem do item 1(fotoprotetor corporal) deverá ser individual com no mínimo 200ml ou volume equivalente em gr. A embalagem do item 2 (fotoprotetor labial), deverá ser individual com no mínimo 5gr ou volume equivalente.
6. A embalagem deverá trazer a identificação do produto, deixando nítido e explícito a data de fabricação;
7. O prazo de validade do produto deverá ser de, no mínimo, 18 meses, a partir da data do recebimento do mesmo;
8. O produto deverá atender aos parâmetros da RESOLUÇÃO-RDC Nº 30, de 04 de junho de 2012 (ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária), ou alteração posterior, bem como a toda legislação pertinente em vigor.

### 3. DA ABERTURA

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital, conforme indicado abaixo:

2.

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	17	06	2021	09h
Limite acolhimento das propostas	29	06	2021	08h59min
Data de abertura das propostas	29	06	2021	09h
Data da realização do Pregão	29	06	2021	09h30min
Processo nº	SEI-270042/000178/2021			
Tipo	Menor Preço Por Item			
Prazo para impugnação	até 02 (dois) dias úteis			
Data da publicação				
Portal	<a href="http://www.compras.rj.gov.br">www.compras.rj.gov.br</a>			
Número da licitação no portal				

2. Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária - Célula de Crédito:

Fonte: 232000000

Programa de Trabalho: 06182044426760000

Natureza da Despesa: 3390

## 4. TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

1. O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
2. O preço máximo admitido pela Administração é R\$ 609.547,91 ( Seiscentos e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos).

## 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.
2. Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:
  - a. Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com sanções prescritas no inciso III do art.87 da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02;
  - b. Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art.87 da Lei nº 8.666/93.
3. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.
1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

4. Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.
5. O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

1. Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

e. **A** O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas penalidades as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

- f. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- g. impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- h. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ( art. 87, IV da Lei 8.666/93.

5. Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na seguinte forma:

1. As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o ÓRGÃO LICITANTE pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar,

desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

2. No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.
3. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

1. As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

4. As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

## 7. CREDENCIAMENTO

1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

1. O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

1. O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

2. Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e

escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

4. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

5. O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

## **8. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

1. Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1. deste edital.
2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
3. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.
1. No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo 7, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 15.2.1.
4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **9. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo específico, a ser integralmente preenchido.
1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.



2. O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa, anexo 1, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.
3. Os documentos anexados durante a inserção da proposta no campo “informações adicionais” (*folders*, prospectos, declarações, etc.) **não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.**
4. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.
5. A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
3. Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo x do Edital.
4. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.
5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.
6. A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.
7. Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.
1. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Administração, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## 9. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA

# FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
1. O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta- feira, no horário de 09h00minh as 18h00minh e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.
2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.
3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
4. Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.
5. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
6. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.
7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
1. Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

2. O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h20min, tendo em vista que, às 18h00min, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.
  
8. Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.
  
1. No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

## 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.
  
2. O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.
  
3. Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.
  
1. Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.
  
2. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.
  - b. caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.
  - c. na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior a melhor classificada.
3. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
  4. Se a proposta preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.
  5. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).
  6. A critério do pregoeiro poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

## 9. DA HABILITAÇÃO

### 1. REGRAS GERAIS

1. Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da melhor proposta de preços ou do lance de menor valor deverá encaminhar para o seguinte endereço: Coordenação de Licitações e Contratos do Departamento Geral de Administração Finanças/SEDEC com sede na Praça da República Nº 45 - Centro – RJ, de 9h às 17h, ou, ainda, através do e-mail [pregoeletronico@cbmerj.rj.gov.br](mailto:pregoeletronico@cbmerj.rj.gov.br), no prazo máximo

de (03) três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

- a. Declaração na forma do Anexo 8 – declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

**a1)** suspensão temporária na participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

**a2)** impedimento de licitar e contratar pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei 10.520/02);

**a3)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ( art.87, IV da Lei nº 8.666/93).

- b. os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6;

- c. a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

1. Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

2. Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

2. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio

Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Ordenador de Despesas na hipótese de existência de recursos.

3. Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4. Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), do Poder Executivo Federal, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1.

1. Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5.
2. Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

## 2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:
  - b. cédula de Identidade e CPF dos sócios ou diretores;
  - c. registro comercial, no caso de empresário, pessoa física;
  - d. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
  - e. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - f. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
  - g. a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
  - h. ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

## 3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
  - a. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
  - b. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c. prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

1. **Fazenda Federal:** apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

2. **Fazenda Estadual:** apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

1. Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

2. **Fazenda Municipal:** apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

1. Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

2. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de

eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

3. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.
4. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

1. O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.
  1. As certidões comprobatórias do atendimento ao disposto no item 12.4.1, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.
2. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

### **3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1. Todos os licitantes deverão comprovar a aptidão para o fornecimento de bens objeto deste edital mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 3. Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**



1. Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo 5, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

### **3. – Do Prazo de Validade das Certidões**

1. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## **13. – DAS AMOSTRAS**

1. Será exigido do primeiro colocado a apresentação de AMOSTRA de cada um dos itens arrematados a ser encaminhada ao pregoeiro, na Coordenação de Licitações e Contratos do Departamento Geral de Administração Finanças/SEDEC com sede na Praça da República, 45, Centro – Rio de Janeiro, Tel.: (21) 2333- 3085. As amostras apresentados para análise deverão estar corretamente identificados com o número do preção e nome do licitante responsável pelo envio.
1. Juntamente com as amostras, devem ser fornecidos laudos de laboratórios acreditados que comprovem as características listadas no Item 03 deste T.R. principalmente do Fator de Proteção Solar (FPS), cujo teste deve seguir a metodologia da Norma COLIPA.
2. O objeto ofertado será submetido a um roteiro de testes de modo a estabelecer se ele atende aos requisitos mínimos aceitáveis para as operações do CBMERJ, onde será submetido a condições severas de uso (conforme item 8 do Termo de Referência).
2. A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, a ser atendida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no “chat mensagem” do correspondente item ou lote.
3. A amostra será analisada pelo Representante do Órgão Técnico da CBMERJ, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, ser realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada.
4. As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

5. A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à mesma, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do órgão requisitante.
6. A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o conseqüente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

## 14. DOS RECURSOS

1. O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.
2. A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
3. As razões e contra-razões do recurso poderão, ser enviadas para o e-mail ([pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br](mailto:pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br)), com posterior envio do original para a Coordenação de Licitações e Contratos do Departamento Geral de Administração Finanças/SEDEC com sede na Praça da República Nº 45 - Centro – RJ, de 9h às 17h, desde que observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a respectiva intenção de interpor.
4. A não apresentação das razões acarretará como conseqüência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.
5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
6. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

## 15. **DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

1. Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesas. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Ordenador de Despesas adjudicará e homologará o procedimento.
2. Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesas, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.
3. O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo 7, como condição para assinatura do contrato.
4. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, após a licitação ter retornado a fase de habilitação pelo Ordenador de Despesas, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
5. No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de

irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

1. Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

## 16. **- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente do Banco Oficial do Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

2. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.
3. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
1. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).
4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
5. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.
6. A forma de pagamento será, obrigatoriamente, através de crédito em conta, de acordo com o prazo de vigência de contrato, no prazo de 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento.
7. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo

com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/16, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

## 16. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- a. O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

b. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com conseqüente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

c. multas previstas em edital e no contrato.

1. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

2. – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

2. – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

3. – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

4. – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

5. – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

2. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a. advertência;

b. multa administrativa;

c. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

3. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 17.3 também deverão ser considerados para sua fixação.

4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

1. As sanções previstas na alínea b do item 17.1 e nas alíneas a e b do item

17.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesas, na forma do parágrafo único, do art.35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

2. As sanções previstas na alínea a do item 17.1 e nas alíneas c, do item 17.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenado de Despesa, devendo, neste caso, a decisão a ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

3. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 17.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

5. As multas administrativas, prevista na alínea b, do item 17.1 e na alínea b, do item 17.2:

a. corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b. poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c. não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d. deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

- e. nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
  - f. deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por centos) do valor do contrato ou de empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 17.2:
- a. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
  - b. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
5. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 17.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
5. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
5. Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 17.2, e no item 17.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
6. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
5. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os dispositivos do edital e /ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor , se for o caso;

1. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
  1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b do item 17.1 e nas alíneas a,b e c, do item 17.2, , e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 17.2.
  3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.
12. As penalidades previstas nos itens 17.1 e 17.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.
  1. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:
    - a. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou fundações (art. 87 III da Lei nº 8.666/93;
    - b. impedimento de licitar e contratar imposta pelo estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações ( art.7º da lei nº 10.520/02);
    - c. declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ( art 87, IV da Lei nº 8.666/93;
  12. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.
1. Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 17.1 e nas alíneas c e d do item 17.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do estado do rio de Janeiro;



**17.11.2** A aplicação das sanções mencionadas no subitem 17.14.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

## 16. - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art.

73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pela Contratada, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do Departamento Geral de Administração e Finanças.

## 19. – DO PRAZO

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

## 19. - GARANTIA

1. Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de

3% (três por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

- a. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:
  - b. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
  - c. multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
  - d. prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - e. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.
2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
  3. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 3% (três por cento) do valor do Contrato.
  4. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

## 19. - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
2. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.
3. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.
4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
5. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso

apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

6. Acompanham este edital os seguintes anexos:

•

Anexo 1 **Proposta Detalhe**

Anexo 2 **Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários**

Anexo 3 **Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**

Anexo 4 **Declaração de que dispõe em seu quadro funcional percentual mínimo de beneficiários da Previdência Social (Decreto 33.925/2003)**

Anexo 5 **Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

Anexo 6 **Ficha de crédito em conta**

Anexo 7 **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**

Anexo 8 **Declaração de inexistência de penalidade**

Anexo 9 **Minuta Contratual**

Anexo 10 **Termo de Referência**

7. A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesas, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

9. O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, de de 2021.

ORDENADOR DE DESPESAS

**ANEXO - I**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**Licitação por Pregão Eletrônico**  
**n.º 26/ 2021. Realizar-se em /**  
**/2021 às horas. Requisição n.º.**  
**PAM 0015 e de 19/02/2021.**

**Processo n.º. SEI**  
**270042/000178/2021.**

A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente **CARIMBO DA FIRMA** às condições Estipuladas

constantes do **EDITAL n.º. 26/ 2021.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	Marca	PREÇO	PREÇO
					COM	SEM
					ICMS (R\$)	ICMS (R\$)
					Unit. Total	Unit. Total

1.1 1 -

**01** MEDICAMENTO USO HUMANO,GRU PO  
FARMACOLOGICO: EMOLIENTES E PROTETORES  
DA P ELE E MUCOSA, PRINCIPIO ATIVO: FILTRO  
SOLAR UVA/UVB, FORMA FA RMACEUTICA:  
LOCAO DERMATOLOGICA, CONCENTRACA O /  
DOSAGEM: FATOR DE PROTECAO 60, UNIDADE:  
ML, VOLU ME: 200ML, APRESENTACAO: FRASCO,  
ACESSORIO: N/A, FORMA FORNECIMENTO:  
UNIDADE

Código do Item: 6491.001.0136 (ID - 154863)

**OBSERVAÇÕES**

1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá;

- enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras;
- conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;

**Prazo de Entrega: Conforme edital.**  
**Validade da Proposta: xxxxxxxxxxxxx**  
**dias.**

**Local de Entrega:** Almoxarifado Geral do CBMERJ,

sito à Avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 850, São Cristovão, RJ-CEP 21941-

2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.

3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas.

**Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente. Em, // Firma Proponente**

4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.

**Licitação por Pregão Eletrônico n.º / 2021. Realizar-se em //2021 às horas. Requisição n.º. PAM 0015 e de 19/02/2021.**

**ANEXO - I****SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DE PREÇOS**

**Processo n.º. SEI-270042/000178/2021.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	Marca Oferecida	PREÇO	PREÇO
					COM	SEM
					ICMS (R\$)	ICMS (R\$)
					Unit. Total	Unit. Total

2.1MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: EMOLIEN TES E PROTETORES DA PELE E MU COSA, PRINCIPIO ATIVO:

02 PROTETOR LABIAL, FORMA FARMAC EUTICA: BASTAO LABIAL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: FPS MINIMO 30, UNIDADE: G/ML, VOLUME: 4,5G, APRESENTACAO: TU BO, ACESSORIO: N/A

Código do Item: 6491.001.0073 (ID - 72097)

UN 13.532

Data:

## ANEXO 02

*PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS*

# AQUISIÇÃO DE FOTOPROTETOR CORPORAL E LABIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2021 – PROCESSO: SEI-27/0042/000178/2021

•

ITEMESPECIFICAÇÃO RESUMIDA

PREÇO  
QUANT.UNITÁRIO  
(R\$)

1.1MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO:  
EMOLIENTES E PROTETORES DA PELE E MUCOSA, PRINCIPIO  
ATIVO: FILTRO SOLAR UVA/UVB, FORMA FARMACEUTICA:  
LOCAO DERMATOLOGICA, CONCENTRACAO / DOSAGEM:  
**01** FATOR DE PROTECAO 60, UNIDADE: ML, VOLUME: 200ML, 27.341 17,2850  
APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: N/A, FORMA  
FORNECIMENTO: UNIDADE

Código do Item: 6491.001.0136 (ID - 154863)

2.1-MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO:  
EMOLIENTES E PROTETORES DA PELE  
  
**02** E MUCOSA, PRINCIPIO ATIVO: PROTETOR LABIAL, FORMA  
FARMACEUTICA: BASTAO LABIAL, CONCENTRACAO / 13.532 10,1211  
DOSAGEM: FPS MINIMO 30, UNIDADE: G/ML, VOLUME: 4,5G,  
APRESENTACAO: TUBO, ACESSORIO: N/A Código do Item:  
6491.001.0073 (ID - 72097)

### **Anexo 03**

#### **Declaração de Atendimento ao disposto no 7.º, inciso XXXIII, da CF**

Data:

Pregão Nº 26/2021

À SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Prezados Senhores,

(nome da empresa) , CNPJ/MF n.º , sediada

(endereço completo) , tendo examinado o Edital, vem declarar sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade, aos dias de de 2021.

(assinatura)

## **Anexo 04**

# **DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO Nº.33.925/03 PAPEL  
TIMBRADO DA EMPRESA

## **DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao item 14.2 do Edital do Pregão nº. / 2021, promovido pela Secretaria de Estado de Defesa Civil e marcado para as : horas do dia / /2021 no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), que a empresa

, inscrita no C.N.P.J. sob o nº.

, com sede no endereço

, por mim representada, atende às exigências em seus quadros de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitado ou pessoas portadoras de deficiência habilitada, conforme dados a seguir: nº total de empregados, ; nº total de empregados reabilitados e/ou deficientes, .

(local), de de 2021.

(assinatura, nome completo, cargo, C.P.F., doc. De identidade)

## **Anexo 05**

Pregão Nº 26/2021



# DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

## DECLARAÇÃO

A empresa (razão social do licitante) com endereço na

inscrita no CNPJ/MF sob o número vem, pelo seu representante legal infra-assinado, declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei.

(local), de de 2021.

(assinatura, nome completo, cargo, C.P.F., doc. de identidade)

## ANEXO 06

Pregão Nº 26/2021

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA  
CIVIL DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA (ART. 2º DO DECRETO Nº 999, DE  
17.11.76)**

•

**NOME:**

**ENDEREÇO:**

**BAIRRO: CIDADE:**

**CEP: ESTADO:**

**TELEFONE: CNPJ/CNPJF:**

**FAX:**

**E-mail:**

•

**BANCO:**

**CONTA BANCÁRIA:**

**AGÊNCIA:**

•

**O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999,**

**de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.**

**LOCAL E DATA:**

**Assinatura (s) autoridade (s)**

•

**VISTO DA AGÊNCIA BANCÁRIA:**

**ANEXO 7**

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

SEI-270042/000178/2021– PE: 26/2021

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE),

como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto nos itens 6.5 e 15.2.1 do Edital do PE nº /2021, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a. A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indireta - mente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro partici- pante potencial ou de fato do Processo nº **SEI-270042/000178/2021**– PE nº 26/2021 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b. A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo nº **SEI-270042/000178/2021** – PE nº 26/2021, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na de- cisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo nº **SEI-270042/000178/2021** – PE nº 26/2021, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d. Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, dire - ta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro partici- pante potencial ou de fato do Processo nº **SEI-270042/000178/2021** – PE nº 26/2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e. Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de SEDEC/CBMERJ antes da abertura oficial das propostas e;
- f. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

, em de de 2021.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO)

## ANEXO 08

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

A Comissão de Licitação ou Pregoeiro

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº

, portador(a) da cédula de identidade nº , expedida por

, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE (nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

## **ANEXO 09**

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**

Contrato nº /

**CONTRATO DE COMPRA DE FOTOPROTETOR CORPORAL E LABIAL QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR (NOME DO ÓRGÃO) E A**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Excelentíssimo Sr. Cel BM XXXXXXXXXXXXXXXXX,

identidade nº, e a empresa situada na Rua

, Bairro , Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº , daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por , cédula de identidade nº , residente e domiciliada na Rua , Cidade , resolvem celebrar o presente Contrato para Aquisição de Fotoprotetor Corporal e Labial, com fundamento no processo administrativo nº. **SEI-270042/000178/2021**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO:**

O presente CONTRATO tem por objeto a Aquisição de Fotoprotetor Corporal e Labial, para atender as necessidades da Diretoria Geral de Apoio Logístico, Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, conforme Termo de Referência (anexo-10) e proposta detalhe (anexo-1).

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O fornecimento dos itens será PARCELADO, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência, no item 06.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo máximo de entrega dos itens deverá ser de 30 (trinta) e 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho, conforme cronograma:

•

ITEM	PARCELA	QTIDADE	PRAZO DE ENTREGA
01	1ª	13.671	30 dias
	2ª	13.670	180 dias
02	1ª	6.766	30 dias

**PARAGRAFO TERCEIRO:** O material deverá ser entregue no Almoarifado Geral do CBMERJ sito à Avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 850, São Cristóvão. Rio de Janeiro - RJ, CEP 21941-160.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b. fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores designados como fiscais de contrato, de acordo com as condições estabelecidas nesse instrumento convocatório;
- d. exercer a fiscalização do contrato;
- e. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- f. disponibilizar à CONTRATADA canal de comunicação (telefone, correspondência eletrônica) objetivando retirar todas as dúvidas decorrentes da contratação, prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g. atestar as faturas correspondentes e supervisionar a entrega, bem como efetuar o respectivo pagamento;

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** Constituem

obrigações da CONTRATADA:

- a. entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;
- b. entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído

no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

- c. manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d. comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f. indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros; e
- g. Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- h. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i. Entregar o produto com validade de, no mínimo, 18 meses, a partir da data do recebimento do mesmo;
- j. O produto deverá atender aos parâmetros da RESOLUÇÃO-RDC Nº 30, de 04 de junho de 2012 (ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária), ou alteração posterior, bem como a toda legislação pertinente em vigor.
- k. Atestar de que na fabricação dos produtos foram observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- l. A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber.
- m. **Cumprir todas as obrigações estipuladas no Termo de Referência (anexo10).**

## **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados: **Fonte:** 232000000

**Programa de Trabalho:** 06182044426760000

**Natureza da Despesa:** 3390

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

## **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ ( ).

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo Ordenador de Despesas, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a. provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a))

no parágrafo primeiro, no prazo de ( ) horas após a entrega do bem/produto;

- b. definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de ( ) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do Departamento-Geral de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Defesa Civil, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.



**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou

reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ ( ), a ser realizado em xx(xxx) parcelas, conforme cronograma de execução do contrato, no valor de R\$ ( ) cada uma delas, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº , agência , de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao Departamento de Administração e Finanças/SEDEC, sito à Praça da República, 45 Centro - RJ, até dias/horas após a entrega de cada parcela.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da

prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 3 % (três por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b. multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 3% (três por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a. reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b. cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- c. cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

Nota explicativa: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

1. - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
2. – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
3. – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
4. – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

5. – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração: a) advertência; b) multa administrativa; c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a. a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do Parágrafo Primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b. a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo

Primeiro, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

- c. a aplicação da sanção prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do Parágrafo Primeiro:

- a. corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b. poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c. não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d. deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e. nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, perdurará pelo tempo em que

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO NONO** - Se o valor das multas previstas na alínea b, do Parágrafo Primeiro, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente. **PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA. **PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do Parágrafo Primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por

cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA** O presente

contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos: I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980. II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade

com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em de de 2021.

NOME DO ÓRGÃO IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. - DO OBJETO

1. **O presente Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de Fotoprotetor para pele e Fotoprotetor Labial, para que os militares do CBMERJ possam utilizá-los nas atividades de salvamentos marítimos, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências) e o Decreto Estadual nº 46.642/2019 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro).**
2. **Este documento foi criado com base no Estudo Técnico Preliminar para aquisição de Fotoprotetores Labiais e Corporais, o qual foi devidamente autorizado pelo órgão técnico: Comando de Área de Salvamentos Marítimos e confeccionado por Comissão instituída conforme nota DGAL 077/2019, do boletim SEDEC/CBMERJ N° 087, de 15 de maio de 2019, obedecendo ao Decreto N° 46.642 de 17 de Abril de 2019, onde esse planejamento preliminar visa o estudo da necessidade frente à atual demanda baseado-se em dados da Diretoria Geral de Pessoal (CBMERJ), do Consenso Brasileiro de Fotoproteção (Sociedade Brasileira de Dermatologia), do Comando de Área de Salvamentos Marítimos (CBMERJ) e dos Grupamentos Marítimos (CBMERJ). O estudo também se orienta pela adequação das recomendações da Sociedade Brasileira de Dermatologia à atividade laboral dos militares que atuam nos Grupamentos Marítimos, bem como os demais militares do CBMERJ que executam atividades de salvamentos marítimos.**

#### 2. - DA JUSTIFICATIVA:

1. **O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) é uma Corporação cuja principal missão consiste na execução de atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos no âmbito fluminense;**



- 2. O Comando de Bombeiros de Área XI - Atividades de Salvamentos Marítimos (CBA XI), dentre outras atribuições, é um órgão de execução subordinado diretamente ao Estado Maior Geral do CBMERJ. Através de suas Seções de Estado Maior, o CBA XI efetua planejamentos voltados para a melhoria técnico-operacional nos Grupamentos Marítimos e em Unidades que atuam no serviço de salvamentos marítimos, tendo como foco a**

**prevenção de afogamentos no mar, rios e lagos, e a diminuição do tempo resposta nos diversos atendimentos operacionais, visando o melhor serviço à população;**

- 3. As Unidades que realizam o serviço de salvamentos marítimos têm a nobre missão de salvaguardar a orla do Estado do Rio de Janeiro, para isso dispõe de guarda-vidas altamente capacitados a atuar em diversas condições de mar;**
- 3. Os Guarda-Vidas são providos de conhecimentos técnicos, táticos e científicos úteis para a aplicação da metodologia de resposta às emergências no que tange às prevenções e salvamentos aquáticos, com ênfase nos salvamentos em praias, devido a grande concentração de público e as peculiaridades naturais;**
- 3. O Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro tem por obrigação dispor de todo equipamento preventivo e de salvamento para que seu efetivo consiga dar o máximo de segurança possível à população;**
- 3. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro tem por obrigação dispor de Equipamento de Proteção Individual (EPI) para que seus militares disponham de recursos de segurança para cumprir com sua atividade laboral;**
- 3. O CBMERJ busca, através da futura aquisição dos materiais supracitados, dar maiores condições de trabalho ao militar Guarda-Vidas que trabalha nos quartéis da Corporação existentes na orla do Estado do Rio de Janeiro, durante a jornada de trabalho destes, possibilitando uma prestação de serviço de maior qualidade frente à população;**
- 3. O ambiente de trabalho do profissional, sem o objeto em questão, aumenta a vulnerabilidade às patologias causadas pelas radiações não ionizantes;**
- 3. A exposição excessiva à radiação solar, mais precisamente aos raios UVA e UVB, pode causar câncer de pele, manchas e envelhecimento precoce da pele, conforme OMS (Organização Mundial de Saúde);**
- 3. A Sociedade Brasileira de Dermatologia (SDB), recomenda que todas as medidas de proteção sejam adotadas quando houver exposição ao sol, também recomenda evitar ao máximo possível a exposição ao sol entre 10 e 15 horas. As características**

do local de trabalho dos militares que atuam com salvamentos marítimos, tais como: Exposição à radiação não ionizante durante todo horário de trabalho, alta temperatura durante todo ano,

temperatura excessiva durante todo o período de verão, longas distâncias entre os postos de trabalho, etc, dificultam a proteção dos riscos mencionados anteriormente;

3. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 7ª Edição, Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro de 2016, válido a partir do exercício de 2017, que visa colaborar com o processo de elaboração e execução do orçamento, além de contribuir para resgatar o objeto da contabilidade como ciência, que é o patrimônio, classifica a despesa quanto à sua natureza e define no grupo de elementos de despesa, item 4.2.4.5, o material de consumo, subitem 30, como "...material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência;...";

3. A última aquisição do material em questão a fim de abastecer a demanda do CBMERJ foi realizada em 2019. A previsão é que o estoque das unidades durem, aproximadamente, até janeiro de 2021. Devido à importância e o alto consumo dos mesmos, estes deverão ser adquiridos, preferencialmente, até dezembro de 2020 com intuito de não haver solução de continuidade;

3. Segundo a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ (<http://www.ufrj.br/institutos/it/de/acidentes/fator.htm>), para calcular o FPS, faça o seguinte: fique ao sol, sem qualquer proteção, até aparecerem as primeiras manchas avermelhadas em sua pele. Se esse tempo foi de 20 minutos, para um protetor solar com FPS 15, por exemplo, você poderá ficar exposto ao sol, sem problemas, pelo menos durante 20 min x 15

= 300 min = 5 horas.

O Quadro abaixo mostra os tipos de pele e o FS mais recomendado:

•

#### TIPOS DE PELE E FS

TIPO INDIVÍDUOS	INV	VERÃO	T <sub>(min)</sub>	OBSERVAÇÕES
A Ruivos e Louros	15	30	15-24	Nunca se bronzeiam mas sempre se queimam.
B Morenos Claros	5-10	20-25	31	Sempre se queimam e às vezes se bronzeiam.
Morenos				Às vezes se queimam e em geral se

C	MISTENUS Escuros	-	10-15	48	AS VEZES SE QUEIMAM E EM GERAL SE BRONZEIAM.
D	Mulatos e Negros	-	5-10	66	Sempre se bronzeiam e raramente se queimam.

**OBS.: T = tempo estimado para uma pessoa começar a se queimar quando exposta ao sol sem proteção (em minutos).**

3. Tendo em vista as informações citadas no item anterior, levando-se em consideração que o protetor solar corporal especificado no presente documento tem Fator de Proteção Solar (FPS) mínimo de 60, e que o tipo de pele definido para a aplicação do FPS é o Tipo B – Morenos Claros, então podemos calcular que o guarda-vidas poderá ficar exposto ao sol, sem problemas, pelo menos durante  $30 \text{ min} \times 60 = 1.800 \text{ min} = 30 \text{ horas}$ . Sendo assim, considerando que a jornada de trabalho diária do guarda-vidas é de 12 horas, podemos afirmar que ele estará protegido com apenas uma aplicação por dia de trabalho, somente para memória de cálculo desconsideramos as possíveis reaplicações. Quanto ao protetor solar labial especificado no presente documento tem Fator de Proteção Solar (FPS) mínimo de 30, podendo ficar exposto ao sol, sem problemas, pelo menos durante  $30 \text{ min} \times 30 = 900 \text{ min} = 15 \text{ horas}$ . Sendo assim, considerando que a jornada de trabalho diária do guarda-vidas é de 12 horas, podemos afirmar que ele estará protegido com apenas uma aplicação por dia de trabalho, somente para memória de cálculo desconsideramos as possíveis reaplicações;

3. De acordo com a Sociedade Brasileira de Dermatologia, a quantidade de protetor solar indicada para cada parte do corpo é:

- uma colher de chá de protetor solar no rosto, no pescoço e na cabeça
- uma colher de chá de protetor para a parte da frente do tronco e outra para a parte de trás
- uma colher de chá para cada braço
- uma colher de chá para a parte da frente de cada perna e outra para a parte de trás de cada perna.

Considerando que uma colher de chá = 5 ml, podemos calcular: 5ml (rosto, no pescoço e na cabeça) + 10 ml (para os dois braços) + 20 ml (parte da frente de cada perna e outra para a parte de trás de cada perna) = 40 ml cada aplicação de protetor solar corporal. A parte da frente do tronco e outra para a parte de trás foram desconsiderados, tendo em vista que o guarda-vidas utiliza camiseta vermelha (padrão CBMERJ) de 100% poliéster durante todo o serviço, sendo o poliéster um tecido que oferece proteção contra os raios solares. O guarda-vidas ainda tem a opção de poder utilizar uma camisa de mangas longas de lycra com proteção FPU 50. Quanto ao protetor solar labial, podemos dizer que a boca representa 1/10 da área do rosto e, por conseguinte, será  $5 \text{ ml}/10 = 0,5 \text{ ml}$  (ou 0,5gr) por aplicação.

3. Em vista dos itens anteriores, somente para memória de cálculo, podemos concluir que o guarda-vidas necessita utilizar 01 aplicação = 40 ml de protetor solar corporal e 01 aplicação = 0,5 gr de protetor solar labial por dia de trabalho (12 horas).
3. O planejamento para a aquisição do protetor solar corporal em questão é baseado no quantitativo de guarda-vidas nas Unidades que atuam com salvamentos marítimos, multiplicado pelo número de serviços mensais que eles trabalham. Para tanto, consideramos o número de 15 serviços mensais durante 04 meses (alta temporada) e 10 serviços mensais durante 08 meses (baixa temporada) para guarda-vidas da atividade fim, e 2 serviços mensais durante 12 meses (ano todo) para guarda-vidas da atividade meio que tiram serviços esporádicos. Sendo assim, no período de 12 meses, os guarda-vidas da atividade fim irão trabalhar  $15 \times 4 + 10 \times 8 = 140$  serviços e os guarda-vidas da atividade meio irão trabalhar  $2 \times 12 = 24$  serviços.
3. Como o guarda-vidas fará 01 aplicação de protetor por dia, cada aplicação de protetor corporal tem 40 ml de protetor, e o recipiente solicitado na especificação deverá possuir 200 ml, e o protetor solar labial tem 0,5 gr de protetor, e o recipiente solicitado na especificação deverá possuir 5gr, podemos calcular:

#### PROTETOR SOLAR CORPORAL

•

	QTD SERVIÇO (ALTA TEMPORADA)	QTD SERVIÇO (BAIXA TEMPORADA)	APLICAÇÃO TOTAL (ml)	QTD TOTAL FRASCOS POR GV (200ml)
FIM	60	80	5600	28
MEIO	8	16	960	5

#### PROTETOR SOLAR LABIAL

•

QTD SERVIÇO (ALTA TEMPORADA)	QTD SERVIÇO (BAIXA TEMPORADA)	APLICAÇÃO TOTAL (gr)	QTD TOTAL FRASCOS POR GV (5gr)
------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------	---

FIM 60	80	70	14
MEIO8	16	12	2

3. Dessa maneira, o cálculo para aquisição do quantitativo de frascos necessários para protetor corporal (200 ml) e protetor labial (5gr) é demonstrado nas planilhas abaixo:

## PROTETOR SOLAR CORPORAL

•

UNIDADE	GV ATIVIDADE FIM	ALTA TEMPORADA (4 MESES)	BAIXA TEMPORADA (8 MESES)	GV ATIVIDADE MEIO	ANO TODO (12 MESES)	TOTAL FRASCO PROTETOR CORPORAL 200ML
CBA XI -						
Atividades de Salvamentos Marítimos	0	0	0	9	45	45
Coordenadoria de Embarcações de Resgate	0	0	0	15	75	75
1º GMar - Botafogo	53	636	848	21	105	1589
DBM 1/M - Paquetá	7	84	112	0	0	196
DBM 2/M -						
Piscinão de Ramos	13	156	208	4	20	384
2º GMar - Barra	125	1500	2000	70	350	3850

da Tijuca	120	1500	2000	70	300	3000
DBM 3/M -						
Recreio dos Bandeirantes	70	840	1120	15	75	2035
DBM 4/M -						
Barra de Guaratiba	54	648	864	21	105	1617
3º GMar - Copacabana	155	1860	2480	39	195	4535
4º GMar - Itaipu	113	1356	1808	33	165	3329
DBM 5/13 -						
Sepetiba	21	252	336	2	10	598
5º GBM -						
Campos dos Goytacazes	25	300	400	0	0	700
DBM 2/5 - São Fidélis	5	60	80	0	0	140
DBM 3/5 - São João da Barra	28	336	448	0	0	784
DBM 4/5 -						
Cambuci	3	36	48	0	0	84
9º GBM -						
Macaé	40	480	640	1	5	1125
DBM 2/9 - Rio das Ostras	24	288	384	1	5	677
10º GBM -						
Angra dos Reis	4	48	64	0	0	112
DBM 2/10 - Ilha	11	132	176	6	30	328

Grande	11	132	170	0	30	330
DBM 3/10 - Frade	3	36	48	0	0	84
DBM 4/10 - Mangaratiba	5	60	80	0	0	140
18° GBM - Cabo Frio	91	1092	1456	4	20	2568
DBM 1/18 - São Pedro D Aldeia	5	60	80	0	0	140
DBM 2/18 - Armação de Búzios	2	24	32	0	0	56
26° GBM - Paraty	18	216	288	3	15	519
DBM 1/26 - Mambucaba	21	252	336	0	0	588
27° GBM - Araruama	2	24	32	0	0	56
DBM 1/27 - Saquarema	29	348	464	1	5	817
GOA	0	0	0	19	95	95
DBM 1/GOA	0	0	0	9	45	45
GBS	0	0	0	4	20	20
<b>TOTAL</b>	<b>927</b>	<b>11.124</b>	<b>14.832</b>	<b>277</b>	<b>1.385</b>	<b>27.341</b>

## PROTETOR SOLAR LABIAL

•

UNIDADE	GV ATIVIDADE FIM	ALTA TEMPORADA (4 MESES)	BAIXA TEMPORADA (8 MESES)	GV ATIVIDADE MEIO	ANO TODO (12 MESES)	TOTAL FRASCO PROTETOR LABIAL 5gr
CBA XI -						
Atividades de Salvamentos Marítimos	0	0	0	9	18	18
Coordenadoria	0	0	0	15	30	30
de Embarcações de Resgate						
1º GMar - Botafogo	53	318	424	21	42	784
DBM 1/M - Paquetá	7	42	56	0	0	98
DBM 2/M - Piscinão de Ramos	13	78	104	4	8	1890
2º GMar - Barra da Tijuca	125	750	1000	70	140	1890
DBM 3/M - Recreio dos Bandeirantes	70	420	560	15	30	1010
DBM 4/M - Barra de Guaratiba	54	324	432	21	42	798



3º GMar - Copacabana	155	930	1240	39	78	2248
4º GMar - Itaipu	113	678	904	33	66	1648
DBM 5/13 - Sepetiba	21	126	168	2	4	298
5º GBM - Campos dos Goytacazes	25	150	200	0	0	350
DBM 2/5 - São Fidélis	5	30	40	0	0	70
DBM 3/5 - São João da Barra	28	168	224	0	0	392
DBM 4/5 - Cambuci	3	18	24	0	0	42
9º GBM - Macaé	40	240	320	1	2	562
DBM 2/9 - Rio das Ostras	24	144	192	1	2	338
10º GBM - Angra dos Reis	4	24	32	0	0	56
DBM 2/10 - Ilha Grande	11	66	88	6	12	166
DBM 3/10 - Frade	3	18	24	0	0	42
DBM 4/10 - Mangaratiba	5	30	40	0	0	70
18º GBM -	04	516	720	1	0	1287

Cabo Frio	51	340	120	4	0	1204
DBM 1/18 - São Pedro D Aldeia	5	30	40	0	0	70
DBM 2/18 - Armação de Búzios	2	24	16	0	0	28
26° GBM- Paraty	18	108	144	3	6	258
DBM 1/26 - Mambucaba	21	126	168	0	0	294
27° GBM- Araruama	2	12	16	0	0	28
DBM 1/27 - Saquarema	29	174	232	1	2	408
GOA	0	0	0	19	38	38
DBM 1/GOA	0	0	0	9	18	18
GBS	0	0	0	4	8	8
<b>TOTAL</b>	<b>927</b>	<b>5.562</b>	<b>7.416</b>	<b>277</b>	<b>554</b>	<b>13.532</b>

### 3. - ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL :

#### 1. FOTO PROTETOR CORPORAL:

1. **Loção cremosa desenvolvida com ingredientes hidratantes, que além de hidratar deverão ajudar a prevenir queimaduras evitando o ressecamento causado pelo sol, de coloração natural;**
2. **Não oleosa e não comedogênica (não provoca a formação de acne, espinhas, etc);**
3. **Fator de Proteção Solar mínimo de 60;**
4. **Deverá possuir filtros físicos como Óxido de Zn ou Dióxido de Titânio, combinados com filtros químicos, devendo ser livres de PABA (Ácido Para Aminobenzóico);**
5. **Os filtros químicos utilizados devem seguir aos critérios da ANVISA, tendo sido submetido aos testes toxicológicos recomendados (toxicidade aguda, toxicidade subcrônica, absorção percutânea, irritação de membranas mucosas e pele, sensibilização, foto irritação, mutagenicidade, fotomutagenicidade);**
6. **Deverão oferecer alta proteção contra os raios ultravioletas tipo UVA e UVB;**
7. **Deverá possuir muita resistência a água, preferencialmente ser de emulsão inversa;**
8. **Deverá ser de fácil aplicação, não “esbranquiçar” a pele quando da aplicação;**
9. **A formulação deverá ser cosmética e não oclusiva hidratante e emoliente, com pH fisiológico e ser "resistente à água”;**
10. **Deverá ser fotoestável;**
11. **Uso tópico e adulto;**
12. **A rotulagem deverá obedecer toda a legislação em vigor;**
13. **A embalagem deverá ser individual com no mínimo 200ml ou volume equivalente em gr;**
14. **A embalagem deverá trazer a identificação do produto, deixando nítido e explícito a data de fabricação;**

15. **O prazo de validade deverá ser de, no mínimo, 18 meses, a partir da data do recebimento do mesmo;**
16. **O produto deverá atender aos parâmetros da RESOLUÇÃO-RDC Nº 30, de 04 de junho de 2012 (ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária), ou alteração posterior, bem como a toda legislação pertinente em vigor.**

## **2. FOTO PROTETOR LABIAL:**

1. **Produto especialmente desenvolvido para proteger os lábios, evitando o ressecamento e queimaduras causados pelas radiações solares;**
2. **Fator de Proteção Solar no mínimo de 30;**
3. **A embalagem deverá ser individual com no mínimo 5gr ou volume equivalente;**
4. **O Filtro Químico deverá oferecer proteção contra os raios ultravioletas tipo UVA e UVB;**
5. **Deverá ser de fácil aplicação e incolor;**
6. **A formulação deverá ser água resistente, persistindo sobre as mucosas por no mínimo 2 horas;**
7. **Uso tópico e adulto;**
8. **A rotulagem deve obedecer a legislação em vigor;**
9. **A embalagem deverá trazer a identificação do produto, deixando nítido e explícito a data de fabricação;**
10. **O prazo de validade deverá ser de, no mínimo, 18 meses, a partir da data do recebimento do mesmo.**

#### 4. - QUANTIDADE:

Deverão ser adquiridos 27.341 unidades de fotoprotetor corporal (ID. 154.863) e 13.532 unidades de fotoprotetor labial (ID. 72097) a fim de suprir as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar Estado do Rio de Janeiro nas Unidades que atuam na área de salvamentos marítimos.

#### 5. - FORMA DE FORNECIMENTO:

A entrega do objeto deverá ser processada em dois lotes conforme o cronograma abaixo contado a partir do recebimento da nota de empenho.

•

PRAZO	LOTE	MATERIAL	QUANTIDADE
30 DIAS	PRIMEIRO	FOTOPROTETOR CORPORAL ( ID. 154.863)	13.671
		FOTOPROTETOR LABIAL (ID. 72097)	6.766
180 DIAS	SEGUNDO	FOTOPROTETOR CORPORAL ( ID. 154.863)	13.670
		FOTOPROTETOR LABIAL (ID. 72097)	6.766

## **6. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificadas neste instrumento, no prazo indicado no item 05 e local indicados no item 9 pela Administração, em estrita observância das especificações do item 03 deste T.R., acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, quantidade, modelo, tipo, procedência e prazo de validade, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações;**
- 2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990); 6.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) (dias), o produto com avarias ou defeitos;**
- 3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;**
- 4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;**
- 5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- 6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;**
- 7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.**

8. **Executar o fornecimento dos produtos e demais atividades previstas neste instrumento, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos na legislação específica de acidentes de trabalho e tomar todas as providências necessárias quando em ocorrências desta natureza forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, responsabilizando-se por quaisquer acidentes que estes sejam vítimas quando em serviço;**
9. **Comunicar à Fiscalização qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, de preferência por escrito;**
10. **A Contratada deverá acondicionar os bens em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;**

#### **7. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. **Disponibilizar à CONTRATADA canal de comunicação (telefone, correspondência eletrônica) objetivando retirar todas as dúvidas decorrentes da contratação, prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;**
2. **Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado como fiscal de contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste T.R.;**
3. **Receber provisoriamente o material, conforme local do item 10 disponibilizando data e horário;**
4. **Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do T.R. e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;**
5. **Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a entrega, bem como efetuar o respectivo pagamento;**

#### **8. - AMOSTRA:**

1. **A amostra deverá ser apresentada, acompanhada dos respectivos documentos: prospectos, catálogos ou desenhos do produto, etc, que comprovem o processo de fabricação e demonstrem conter as características especificadas.**

## **2. Análise**

**A amostra será submetida a uma análise, para comprovar sua conformidade com as especificações aqui descritas. As amostras aprovadas poderão ser incorporadas ao quantitativo a ser fornecido pela vencedora do certame, caso autorizado pela administração. As amostras rejeitadas ficarão à disposição dos respectivos licitantes para retirada na DGAL, pelo prazo de 90 (trinta) dias após a assinatura do contrato. As amostras não retiradas neste prazo serão descartadas.**

## **3. ROTEIRO DE TESTE**

**O objeto ofertado será submetido a um roteiro de testes de modo a estabelecer se ele atende aos requisitos mínimos aceitáveis para as operações do CBMERJ, onde será submetido a condições severas de uso e ainda:**

1. **teste de peso, onde o produto será pesado para verificar se o peso total está de acordo com a especificação;**
2. **Verificação das características do produto ofertado com o especificado, tais como: capacidade da embalagem, fator de proteção, prazo de validade e outras;**
3. **Verificação da conformidade do produto ofertado com os requisitos previstos no edital;**

**8.3.4 Os testes serão filmados e poderão ser disponibilizados a qualquer dos licitantes interessados, desde que este forneça uma mídia tipo “Compact Disc” ou “pen drive” para a gravação.**

4. **Juntamente com as amostras, devem ser fornecidos laudos de laboratórios acreditados que comprovem as características listadas no Item 03 deste T.R. principalmente do Fator de Proteção Solar (FPS), cujo teste deve seguir a metodologia da Norma COLIPA.**



**9. - LOCAL DE ENTREGA:**

**O material deverá ser entregue, no Almoxarifado Geral do CBMERJ sito à Avenida Bartolomeu de Gusmão, 850, São Cristóvão – RJ.**

**10. - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS:**

- 1. A Contratada, sempre que possível e/ou desde que exigidos em regulamento de norma específica, deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos produtos:**
  
- 1. Os produtos deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;**
  
- 2. Atestar de que na fabricação dos produtos foram observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.**
  
- 2. A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa no 1, de 19 janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5o e 6o, no que couber.**

**3. - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**O critério de julgamento da contratação será pelo tipo "menor preço por item". 12 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

1. Os bens serão recebidos provisoriamente por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
3. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
5. Os bens cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência serão recusados por responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação;
6. O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
7. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria;
7. O produto deverá atender aos parâmetros da RESOLUÇÃO-RDC No 237, de 22 de agosto de 2012 (ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária), ou alteração posterior, bem como a toda legislação pertinente em vigor;
7. Somente serão aceitos produtos classificados como " Muito Resistente à Água", devendo constar essa informação no Texto de Rotulagem, contendo ainda data e lote de fabricação;
7. Na rotulagem principal do produto (primária e secundária) para proteção solar é obrigatório indicar de forma destacada que o número de proteção solar seja precedido da sigla "SPF" ou "FPS", ou das palavras "Fator de Proteção Solar";

7. O produto deve possuir registro no Ministério da Saúde, e este deve constar na rotulagem do produto;

7. O presente TR foi concebido com base na Lei Federal no 8.666/1993, demais legislação pertinente, IN no 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), nas premissas recomendadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro (CBMERJ), além da literatura disponível sobre o tema.

7. O TR ora apresentado é parte integrante da documentação de processo licitatório que tem por Contratante o CBMERJ, com vistas à prestação de serviços por parte de empresa Contratada, devidamente qualificada e que apresente o melhor preço e qualificação para execução do objeto.



Documento assinado eletronicamente por **Cel QOC/98 Jankel Grubman Voto, Diretor Geral de Administração e Finanças**, em 16/06/2021, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **18083628** e o código CRC **3B809981**.